



04 300-00-55 89/2012-76

Xerox

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 300 – 70046-900

(61) 2020-1400 – apoio.slti@planejamento.gov.br

Ofício nº 464 /DSI/SLTI-MP

Brasília, 07 de março de 2012.

À Sua Senhoria o Senhor
Paulo Guilherme de Araújo
Presidente Substituto
Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
SCN Quadra 2 Bloco G – 2º andar
70712-907 – Brasília - DF

Assunto: Disponibilização do CAU como Software Público.

Senhor Presidente,

1. Foi recebido o Ofício nº 29/2012 no dia 27 de fevereiro de 2012, onde é descrito um breve histórico do sistema CAU – Sistema de Atendimento ao Usuário. No decorrer do ano de 2009 o referido sistema foi desenvolvido e concebido, inicialmente, para apoio, acompanhamento e controle a uma Central de Serviços de Tecnologia da Informação e sistema administrativo que possibilitasse ao usuário final abrir solicitações e incidentes via sistema e acompanhar o andamento das mesmas. Contudo, a versatilidade da ferramenta possibilitará vislumbrar a sua utilização por outros órgãos ou entidades públicas ou privadas e pela sociedade.
2. No referido Ofício, a EMBRATUR apresentou algumas das características do sistema, dentre elas, foi desenvolvido em plataforma WEB, na linguagem PHP, com banco de dados MySQL, demonstrando a preocupação com a adoção de padrões abertos, bem como a aderência com a política de software livre do Governo Federal.
3. Obtivemos contato com a ferramenta, citada em epígrafe, através do processo de oferta de soluções disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro. Neste momento, representando a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP, a Coordenação Geral de Inovações Tecnológicas, conforme parecer técnico em primeira análise, confirmou a possibilidade da disponibilização da referida solução para a sociedade, deixando claro que existem procedimentos exclusivos para as empresas privadas, órgãos ou pessoas físicas.
4. A SLTI/MP possui a atribuição de instituir no âmbito do Governo Federal o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP. Este sistema,

RECEBI O ORIGINAL
Em 07/03/2012 às 16:25

amparado no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, tem como objetivo ser responsável, em articulação com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública, pelo planejamento, coordenação, organização, operação, controle e pela supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5. As ações de interesse do setor público, em conjunto com o setor privado, são amparadas pelo próprio SISP, onde em seu art. 3º, no parágrafo único diz que “Poderão colaborar com o SISP, mediante acordos específicos com o Órgão Central, as entidades do Poder Público e da iniciativa privada, interessadas no desenvolvimento de projetos de interesse comum”.

6. Esta Secretaria tem fornecido apoio para as instituições que demonstram interesse em disponibilizar suas soluções como software público para a sociedade. Em decorrência dos apoios já efetivados para a Dataprev: Sistema de Inventário CACIC; para o Ministério do Desenvolvimento Agrário: Sistema de Atendimento ao Usuário-SISAU; para o Ministério da Educação: a ferramenta de ensino a distância e-Proinfo; e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: Sistema de Gestão de Demandas - SGD, a SLTI adquiriu conhecimento para auxiliar na disponibilização de soluções como um bem público de uso comum.

7. É importante ressaltar que os aspectos de ordem jurídica são fundamentais para tal disponibilização e uma das orientações essenciais é que sejam atendidas as prerrogativas legais do País, sendo elas: a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e a Lei nº 9.609 de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador e da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.

8. A Lei nº 9.609 de 1998, prevê em seu art. 3º que “Os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados em órgão ou entidade a ser designado por ato do Poder Executivo...”. O órgão que trata deste registro no país, de acordo com a presente Lei, é o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, o INPI.

9. Na Resolução INPI, nº 58, de 14 de julho de 1998, são definidas as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, que em seu art. 1º, estabelece que “O registro de programas de computador poderá ser solicitado ao INPI, para segurança dos direitos autorais a eles relativos, imediatamente após sua data de criação”.

10. Em função da existência de um instrumento de registro que protege o direito autoral do desenvolvedor original e, ao mesmo tempo, fornece a segurança ao cidadão e às instituições públicas e privadas sobre a intenção da entidade disponibilizadora, além de proporcionar mais transparência e solidez ao processo, consideramos importante que tal registro seja realizado, de acordo com a Resolução citada acima.

11. Para atender às questões relacionadas com a Lei e a Resolução apresentados anteriormente nos itens 7, 8 e 9, anexamos ao final, a cópia da Nota Técnica 04/2005–MTMG/BSPR/PFE/ITI, da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, encaminhado pelo ITI, órgão coordenador do Comitê Técnico de Implantação do Software Livre - CISL, sobre a questão do licenciamento livre pela Administração Pública. Tal documento serviu como referência para disponibilização do

primeiro software público brasileiro: o Sistema de Inventário CACIC e assegura a legalidade do processo.

12. No que tange às questões operacionais para o devido licenciamento do sistema CAU como um software público, foi elaborado um fluxo de procedimentos, que consta no anexo (III para disponibilização ou IV para solicitação) da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011, com base na experiência do software CACIC. Tal fluxo prevê o conjunto de restrições que podem impedir o licenciamento livre do sistema CAU. Para tanto, os mesmos devem ser verificados e resolvidos pela EMBRATUR, no intuito de que nenhuma restrição técnica, administrativa ou jurídica prejudique futuramente o referido licenciamento.

13. A definição de software público é fruto do aprendizado da liberação de algumas soluções do Governo Federal, onde esta Secretaria forneceu alguns elementos necessários para o seu desenho conceitual. Entretanto, este é um conceito em evolução permanente e que tem se apresentado como um balizador para o compartilhamento de software no setor público. Algumas das definições básicas dos elementos que compõem o software público estão descritas no anexo I deste e no Caput, nos arts. 2º, 3º e 16º da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011. Estas definições devem ser estruturadas pela entidade disponibilizadora antes da efetiva liberação do software para uso da sociedade.

14. Oferecemos o apoio de nossa equipe, em particular da coordenação geral de inovações tecnológicas, para darmos continuidade a disponibilização do sistema CAU, como um Software Público, bem como apoiar o que for necessário para atender às expectativas da EMBRATUR, descritas na referida carta, com cópia em anexo.

15. Aproveitamos para demonstrar o interesse desta Secretaria em auxiliar na formação inicial da comunidade do sistema CAU e dar o apoio técnico para futura disponibilização da ferramenta.

16. Como decorrência de todos os procedimentos apresentados no presente Ofício, descrevemos os próximos passos para alcançarmos o objetivo previsto na liberação do sistema CAU, sendo eles:

a) organizar reunião entre a coordenação geral de inovações tecnológicas, do Departamento de Integração de Sistemas de Informação e a coordenação técnica do sistema CAU, da EMBRATUR, responsáveis pela condução do processo;

b) verificar se todas as restrições de ordem técnica, trabalhista e jurídica, descritas na referida Instrução Normativa, foram atendidas;

c) inserir em todos os arquivos do sistema CAU, o cabeçalho da GPL 2, em português, retirando no texto da licença a extensão “e posterior”, conforme exemplo descrito no anexo II. O cabeçalho deve ser preenchido com a descrição dos anos relativos à existência da solução, ex: 2007, 2008, 2009 e 2010;

d) após o término das atividades dos itens a e b, enviar o código para o INPI de acordo com os procedimentos legais previstos na Resolução nº 58, de 14 de julho de 1998. Cabe ressaltar que existe nova resolução que possibilita o registro do software por uso de CD. Trata-se da Resolução nº 201/09, que institui o depósito da documentação técnica dos Pedidos de Registro de Programa de Computador no formato eletrônico. Caso exista registro anterior

do código, informar por ofício ao INPI que será realizada uma transição do modelo de licenciamento da solução, conforme a licença descrita acima;

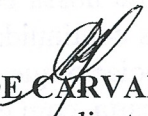
e) definir em conjunto com esta Secretaria, e com base no SISP, os serviços que serão prestados para a sociedade, bem como os seus responsáveis na Administração;

f) encaminhar ofício a esta Secretaria informando sobre a finalização do processo de licenciamento, a intenção de formação da comunidade do sistema CAU e o início da prestação dos serviços para sociedade; e

g) no mesmo ofício demonstrar a intenção da EMBRATUR, em tornar o nome e a marca da solução CAU uma propriedade de uso comum, de acordo com o art. 7º, inciso III, da referida Instrução Normativa.

17. Esta Secretaria coloca-se à disposição para informações complementares que sejam necessárias para o encaminhamento da presente solicitação.

Atenciosamente,


MARIA LUCIA DE CARVALHO PORTO
Respondendo pelo expediente da Secretaria